

- b) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central será inscrita no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.^a

Revisão do acordo de colaboração

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo de colaboração

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de colaboração poderá dar origem à sua resolução.

2 — Poderá constituir razão suficiente para a resolução do acordo de colaboração o desrespeito da colaboração financeira constante do mesmo.

Cláusula 8.^a

Omissões

Em tudo o que for omissivo o presente acordo, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, (*Assinatura ilegível*).

ANEXO

QUADRO N.º 1

Componentes do acordo de colaboração — Cronograma dos investimentos

Componentes	(Euros)			
	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007	Total
Reabilitação do dique de Valada	280 000	420 000	144 469	844 469
Reabilitação do dique de Caminho de Meias	180 000	220 000	102 652	502 652
Reabilitação do dique da Meia Postinha	25 000	25 000	16 630	66 630
Reabilitação do dique de São João	25 000	25 000	15 486	65 486
Reabilitação do dique da Tapadinha	25 000	32 000	22 970	79 970
<i>Total</i>	535 000	722 000	302 207	1 559 207

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

Fontes	(Euros)			
	Ano 2005	Ano 2006	Ano 2007	Total
Orçamento do Estado — CCDR-LVT	481 500	649 800	271 986	1 403 286
Câmara Municipal do Cartaxo	53 500	72 200	30 221	155 921
<i>Total</i>	535 000	722 000	302 207	1 559 207

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 240/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.06.03.00/01-05.MP/PP, em 26 de Outubro de 2005, as medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, no município de Coimbra, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 23 796/2005 (2.ª série). — Por despachos do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 24 de Outubro de 2005 e do inspector-geral dos Serviços de Justiça de 26 de Outubro de 2005:

Rui Manuel Fidalgo Guerreiro, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7

de Dezembro, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Veríssimo*.

Instituto da Água

Despacho n.º 23 797/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/93, de 24 de Maio, e da autorização que me foi concedida por deliberação do conselho administrativo do INAG, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, subdelego no director de serviços de Projectos e Obras, João Manuel Furtado Antas Correia da Costa, competência para autorizar, até ao montante de € 10 000, as despesas a que se refere a alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Os processos despachados ao abrigo da presente subdelegação poderão ser avocados para reapreciação.

3 — O delegado poderá, sempre que entender conveniente, submeter à minha apreciação quaisquer processos que lhe sejam apresentados, ao abrigo das subdelegações que lhe são concedidas pelo presente despacho.

4 — O presente despacho vigora desde a data da sua assinatura, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.